

483
8

Impugnação da Planilha de custos da empresa RENOVE

16/08/2021
14-20 R
José Donizete Ferreira
RG.14.190.768-6
Escriturário
Faculdade de Direito de Franca

PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021

EDITAL nº 04/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2021

TIPO: MENOR PREÇO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PORTARIA E TELEFONISTA

RASALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA

LTDA CNPJ: 38.327.023/0001-88, pessoa jurídica, com sede na Rua José Ravagnani nº 4630 Jd Noêmia cidade de Franca - SP, CEP 14400-570, através de seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para impugnar a planilha de custos apresentada pela empresa **RENOVE - SERVICOS DE CONSTRUÇOES E LIMPEZAS LTDA**, com fulcro nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria.

I - DOS FATOS

A Recorrente formulou recurso contra a classificação da empresa **RENOVE - SERVICOS DE CONSTRUÇOES E LIMPEZAS LTDA** e requereu a apresentação de planilha de custos.

Tal planilha foi apresentada em sede de contrarrazões e será impugnada por esta recorrente com explicações técnicas e jurídicas.

Nosso contador analisou a planilha e encontrou diversas inconsistências, elencadas a seguir:

38.327.023/0001-88
RASALE SERVICOS TERCEIRIZADOS
DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
Rua Jose Ravagnani, N° 4630, Sala 01
Jardim Noêmia - CEP: 14.403-768
FRANCA - SP

484
7

1º ponto – no primeiro modulo da planilha a RENOVE apresenta um desconto de 6% sobre o vale transporte e o valor de R\$ 1.430,00 passa a ser a base para os demais cálculos.

No nosso entendimento, esta forma de cálculo está incorreta, ele deveria fazer os cálculos sobre o valor do salario sem o desconto e computar o desconto nos cálculos.

O uso do valor de R\$ 1.430,00 como base para os cálculos é uma forma de mascarar os gastos verdadeiros, levando esta comissão de julgamento a erro.

Há também uma inconsistência no cálculo da multa de fundo de garantia, não sendo possível entender qual a base de cálculo que foi usada, mas devido a estruturação da planilha, é possível concluir que o este valor também foi mascarado para adequar a planilha ao valor da proposta que na verdade é inexecuível.

E o mais grave da coluna de encargos trabalhistas é o cálculo do INSS. Foi colocado o valor de 20 – 9 de alíquota de desconto progressiva, não sendo possível concluir em qual legislação foi baseado tal desconto.

Entretanto os descontos são maiores que os aplicados na planilha da RENOVE, que claramente foi manipulada para se adequar ao lance efetuado, não correspondendo à realidade.

2º ponto – No fechamento do cálculo também encontramos algumas inconsistências.

A despesa administrativa está muito abaixo da realidade de uma empresa do porte da RENOVE.

A despesa apresentada foi de R\$ 71,53, muito baixa para uma empresa que certamente tem despesas de honorários de advogado, do contador, água, energia elétrica, internet, telefone, salários de funcionários, tributos e aluguel, sendo esses gastos os básicos. Tais gastos nunca dariam apenas R\$ 71,53.

Ainda há o fato de a RENOVE haver colocado o desconto de 5% de INSS sobre o salário, sem fundamento algum.

485
0

Trata-se de uma empresa que precisa pagar PIS, COFINS, contribuição social e ISS. O ISS deve ser calculado sobre o valor total do Serviço e não sobre o valor total do salário do funcionário.

II - CONCLUSÃO

Os cálculos apresentados pela empresa RENOVE foram mascarados para tentar adequar a proposta ao lance ofertado, mas a planilha apresenta diversas inconsistências e por isso a impugnamos em sua totalidade, devendo esta nobre comissão de julgamento considerar a proposta inexecutável e sendo assim promover a desclassificação da empresa RENOVE.

Termos em que pede deferimento

Franca, 09 de agosto de 2021

Gustavo Alves Nascimento

RASALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

GUSTAVO ALVES NASCIMENTO

Sócio – Administrador

38.327.023/0001-88
RASALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
Rua José Ruygneri, Nº 4881, Sala 01
Jardim Rescala - CEP: 11.103-103
FRANCA - SP